



**LEI 532 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DE PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social-PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa neste Município.
- Art. 2º -** Constituirá objeto do Convênio de que trata o artigo anterior a contratação de operações de financiamento e ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de Outubro de 2004, e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de Novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional deste Município.
- Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por



## Gabinete do Prefeito

beneficiário.

**Art. 4º -** A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei não poderá ser efetuada pelo prazo de cinco anos, contados a partir de conclusão da unidade habitacional.

§ 1º - O impedimento da transferência referida no caput deste artigo poderá ser revisto mediante justificção do beneficiário perante o Poder Público Municipal, que será analisada quanto à possibilidade de aceitação ou não.

§ 2º - A não observação do disposto caput e no § 1º desse artigo sujeitará o beneficiário à exclusão de participação em todo e qualquer programa ou projeto habitacional.

**Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal, através de suas Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração e Coordenação Geral, providenciará, de acordo com o artigo 4º desta Lei, o Termo de Renúncia do Direito de Transferência da Unidade Habitacional, pelo prazo de cinco anos.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º -** O Poder Executivo providenciará os contratos e documentações necessárias que assegurem os direitos e as obrigações recíprocas das partes.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,  
Em 27 de janeiro de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**